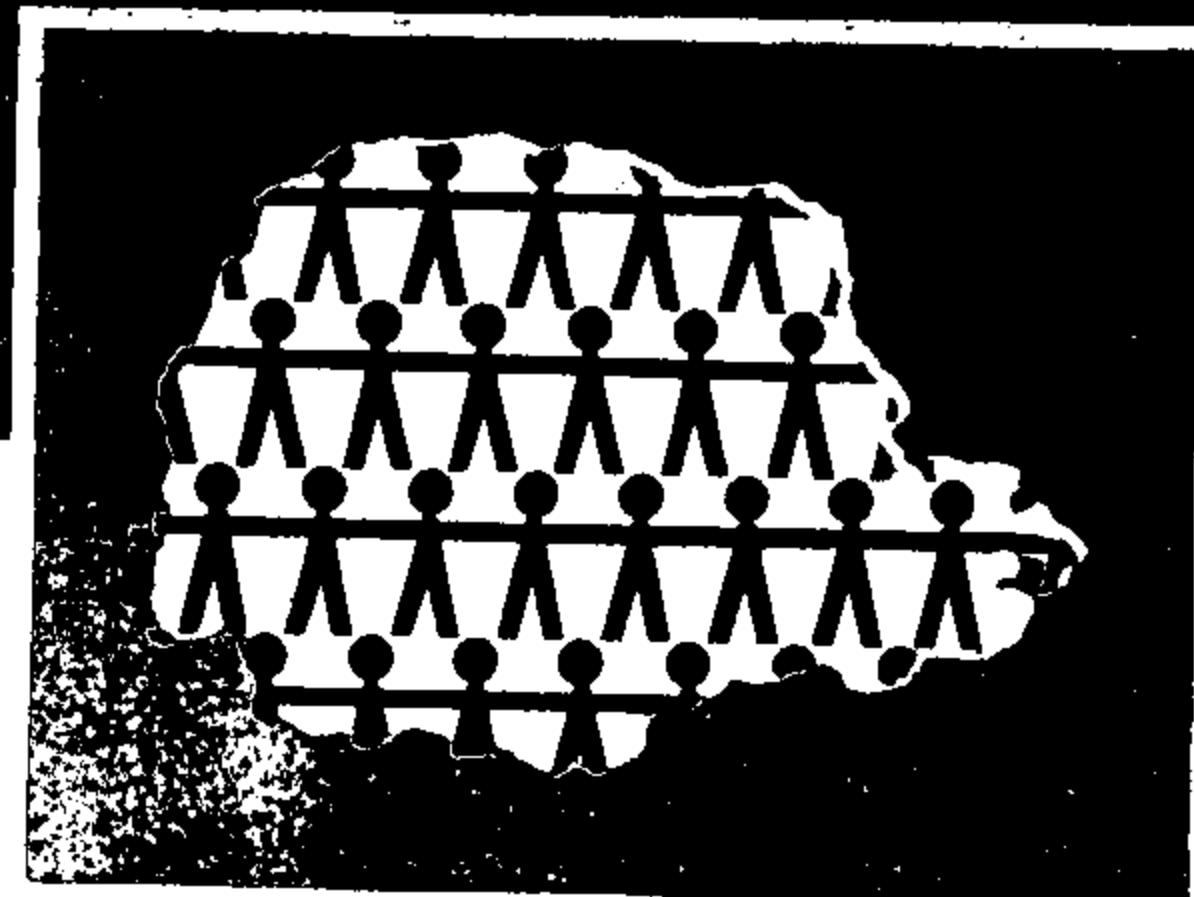


GOVÉRNO DO ESTADO DO PARANÁ



"Somos todos uma só força"

ANO LETIVO DE 1963

CALENDÁRIO ESCOLAR  
DO ENSINO MÉDIO

321.23  
P223  
1963  
MFN 7121

*Fixado pela Secretaria de Educação  
e Cultura para os estabelecimentos  
de ensino médio do Estado do Par-  
aná.*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANO LETIVO DE 1963

CALENDÁRIO ESCOLAR  
DO ENSINO MÉDIO

*Fixado pela Secretaria de Educação  
e Cultura para os estabelecimentos  
de ensino médio do Estado do Paraná.*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu em seu artigo 38, além de outras normas, que, na organização do ensino de grau médio, serão previstos cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a provas e exames. Por outro lado, prevê, na letra c) do artigo 40, que se poderá dar estruturação própria para os cursos de ensino médio que funcionarem à noite, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo.

Como decorrência da aplicação desses dispositivos legais em nosso sistema estadual de ensino, surgiu a necessidade de se instituir um "Calendário Escolar do Ensino Médio", o que fizemos através da Portaria n.º 94/63, fixando-se, ao mesmo tempo, o ano letivo de 1963.

De acordo com o calendário aprovado, o ano letivo de 1963, para os estabelecimentos de ensino médio, será iniciado a 1.º de março e se encerrará a 15 de dezembro. Ele foi elaborado de tal forma que se poderá obter um número de 191 dias letivos para os cursos diurnos e de 162 para os cursos noturnos.

O número de dias letivos que excede aos mínimos fixados (180 para os cursos diurnos e 150 para os cursos noturnos) destina-se a compensar a realização das provas bimestrais, feitas em uma determinada disciplina sem prejuízo das aulas das outras, programadas para o mesmo dia.

Na hipótese de suspensão de aulas em dias letivos, seja por acontecimento imprevisto ou relevante, por decretação de ponto facultativo ou qualquer outro motivo justificável, será prorrogada a duração do ano letivo, a fim de que se complete o mínimo de dias letivos estabelecido.

Os dias das principais datas históricas e outros destinados a comemorações internas não são considerados feriados, pelo que não se suspenderão as aulas. Estas comemorações internas serão efetivadas sob formas diversas, inclusive palestras do diretor, de professores ou de alunos, bem como apresentação de cartazes e recortes fixados em lugares apropriados.

Uma das inovações introduzidas com o Calendário é a programação dos exames de admissão ao 1.º ciclo dos cursos de grau médio, em 1.ª época para o ano letivo de 1964, a partir do dia 10 de dezembro de 1963, o que evitará a inconveniente antecipação de exames finais da última série do curso primário.

Acreditamos que o "Calendário Escolar", agora instituído, auxiliará os diretores, os professores e os alunos dos estabelecimentos de ensino médio no desenvolvimento de suas profícias atividades durante o ano letivo de 1963.

Curitiba, janeiro de 1963

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO  
Secretário de Educação e Cultura

## **PORTARIA N.º 94/63**

**Dispõe sobre o ano letivo de 1963 e aprova o Calendário Escolar para o Ensino Médio do Estado.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições, resolve:**

**Art. 1.º — O ano letivo de 1963, para os estabelecimentos de ensino médio do Estado, terá início no dia 1.º de março e será encerrado no dia 15 de dezembro.**

**§ 1.º — O último dia letivo será 30 de novembro para os cursos diurnos e 29 de novembro para os cursos noturnos, sendo que o período de 1.º a 15 de dezembro será reservado para a realização dos exames finais em 1.ª época.**

**§ 2.º — Os exames finais de 2.ª época nos estabelecimentos estaduais de ensino médio, relativos ao ano letivo de 1962, serão realizados no período de 16 a 28 de fevereiro de 1963, salvo em casos excepcionais, mediante autorização prévia e expressa do Secretário de Educação e Cultura.**

**§ 3.º — A permissão prevista no parágrafo anterior deverá ser solicitada pelas direções dos estabelecimentos estaduais, sómente para alunos das últimas séries do 1.º e 2.º ciclos.**

**§ 4.º — As matrículas em qualquer ciclo ou série dos cursos de ensino médio serão feitas no período de 16 a 28 de fevereiro.**

**§ 5.º — A partir de 16 de fevereiro e, no máximo, até o dia 23 do mesmo mês, serão realizados exames de admissão à matrícula na 1.ª série do 1.º ciclo dos cursos de ensino médio estaduais e exames de seleção à matrícula no 2.º ciclo do ensino normal.**

**§ 6.º — O período de 1.º a 31 de julho será de férias escolares.**

**§ 7.º — As colações de grau para alunos que concluirem qualquer dos ciclos de ensino médio serão realizadas no mês de dezembro, a partir do dia 10.**

**§ 8.º — Os exames de admissão para matrícula, no ano letivo de 1964, na 1.ª série do 1.º ciclo dos cursos de ensino médio estaduais, bem como os exames de seleção para matrícula no 2.º ciclo das Escolas Normais Secundárias, serão realizadas em 1.ª época a partir do dia 10 de dezembro de 1963.**

**Art. 2.º — Fica aprovado o Calendário Escolar do Ensino Médio para 1963, constante do anexo, a ser observado pelos estabelecimentos de ensino médio do Estado.**

**§ 1.º — Nos termos dos artigos 38, ítem I, letra a, e 40, letra c, da Lei Federal n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, haverá um mínimo de 180 dias letivos para os cursos diurnos e de 150 para os cursos noturnos.**

§ 2.º — Exclusivamente para os cursos noturnos, os sábados não serão considerados como dias letivos.

§ 3.º — As diretorias dos estabelecimentos estaduais de ensino sómente poderão suspender as atividades escolares em dias letivos com prévia e expressa autorização da autoridade competente da Secretaria de Educação e Cultura em face de acontecimento imprevisto e relevante, ou quando decretado ponto facultativo pelo Governador do Estado.

§ 4.º — Em qualquer hipótese de suspensão de aulas em dias letivos, será prorrogada a duração do ano letivo, a fim de que se complete o mínimo estabelecido no § 1.º dêste artigo.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de janeiro de 1963

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO  
Secretário de Educação e Cultura

---

**TOTAL DE DIAS LETIVOS:** Curso Diurno 191 — Curso Noturno 162.  
(Descontados dois dias: do município e do padroeiro local)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) — Os feriados nacionais e dias de festividades internas devem ser comemorados condignamente.
- 2) — Não são considerados dias letivos os dias próprios de cada município e do padroeiro local.
- 3) — Nos cursos noturnos não há aula aos sábados.



1963

**JANEIRO**

1963

<b>DOMINGO</b>	6	13	20	27
<b>SEGUNDA</b>	7	14	21	28
<b>TÊRÇA</b>	1	8	15	22
<b>QUARTA</b>	2	9	16	23
<b>QUINTA</b>	3	10	17	24
<b>SEXTA</b>	4	11	18	25
<b>SÁBADO</b>	5	12	19	26

Dia 1.<sup>º</sup> — Feriado nacional  
Dias 1.<sup>º</sup> a 31 — Férias escolares



1963

**FEVEREIRO**

1963

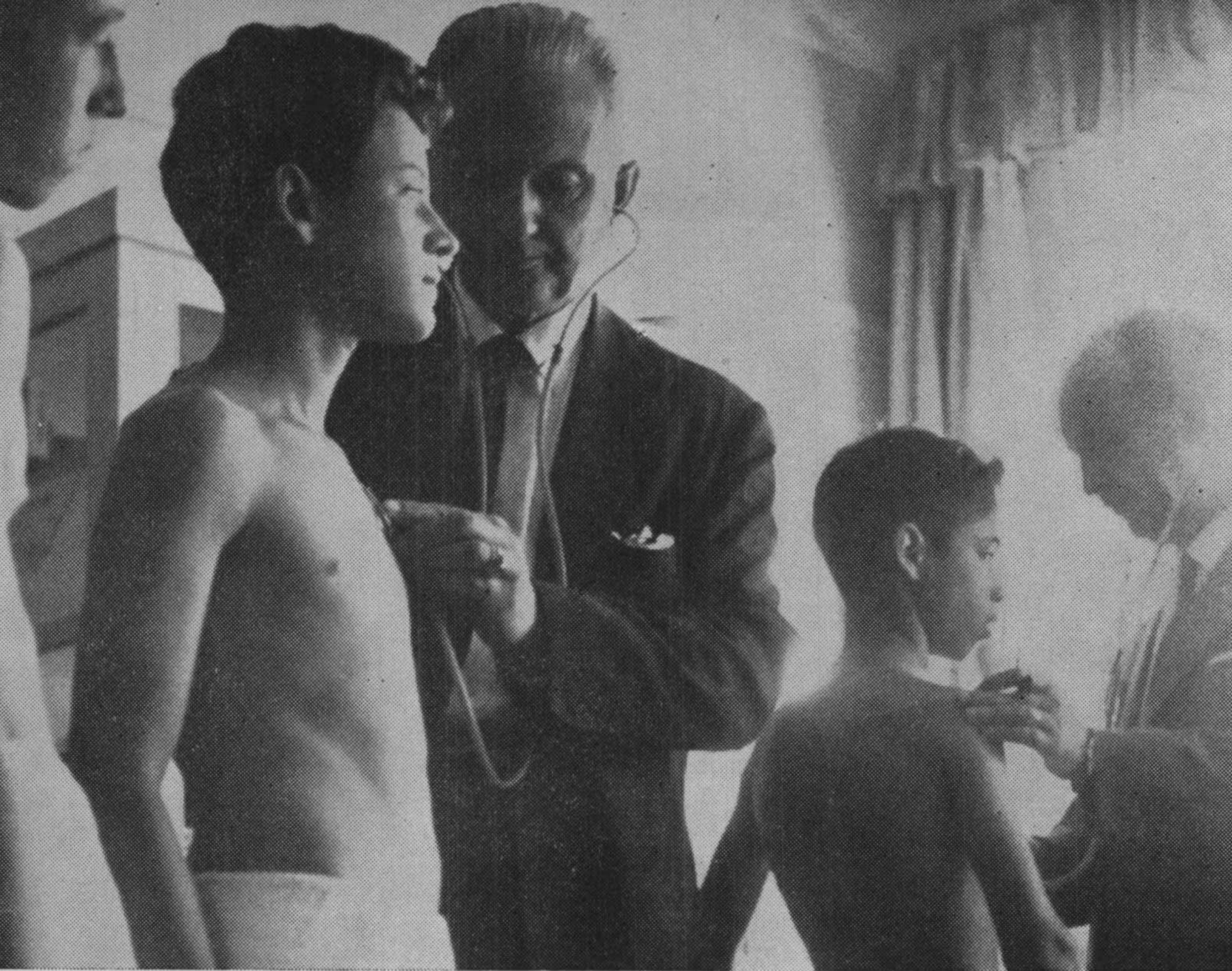
<b>DOMINGO</b>	3	10	17	24
<b>SEGUNDA</b>	4	11	18	25
<b>TÉRÇA</b>	5	12	19	26
<b>QUARTA</b>	6	13	20	27
<b>QUINTA</b>	7	14	21	28
<b>SEXTA</b>	1	8	15	22
<b>SÁBADO</b>	2	9	16	23

Dias 1.º a 15 — Férias e inscrições em exames de 2.ª época.

Dias 16 a 23 — Exames de admissão e de seleção

Dias 16 a 28 — Exames de 2.ª época relativos a 1962.

Dias 16 a 28 — Matrículas, organização de turmas e horários e atribuição de aulas ao corpo docente.



**1963**

**MARÇO**  
(1.<sup>º</sup> mês de aulas)

**1963**

<b>DOMINGO</b>	3	10	17	24	31	
<b>SEGUNDA</b>	4	11	18	25	—	4
<b>TERÇA</b>	5	12	19	26	—	4
<b>QUARTA</b>	6	13	20	27	—	4
<b>QUINTA</b>	7	14	21	28	—	4
<b>SEXTA</b>	1	8	15	22	29	—
<b>SÁBADO</b>	2	9	16	23	30	—

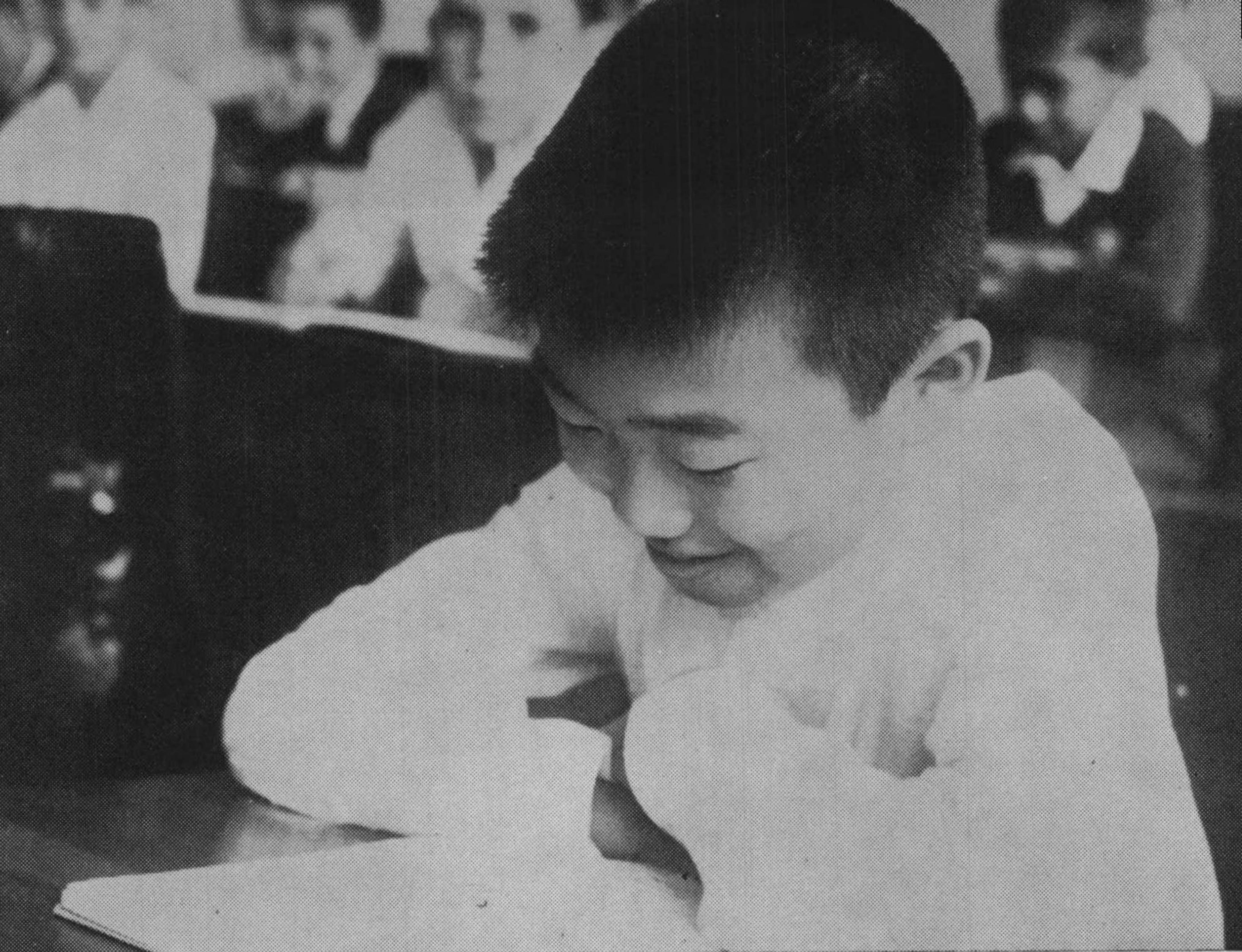
Dia 1.<sup>º</sup> — Aula inaugural

Dia 2 — Reunião da Congregação.

Dia 4 — Início das aulas

Dia 9 — Último dia para encaminhamento à S.E.C.,  
pelos Diretores, das propostas de aulas  
suplementares.

Total de dias de aulas **24**



**1963**

**ABRIL**  
(2.º mês de aulas)

**1963**

<b>DOMINGO</b>	7	14	21	28	
<b>SEGUNDA</b>	1	8	15	22	29
<b>TÊRÇA</b>	2	9	16	23	30
<b>QUARTA</b>	3	10	17	24	—
<b>QUINTA</b>	4	11	18	25	—
<b>SEXTA</b>	5	12	19	26	—
<b>SÁBADO</b>	6	13	20	27	—

Dias 11, 12 e 13 — 5.ª e 6.ª Feira Santa e Sábado de Aleluia.

— Feriado Nacional

Total de dias de aulas

**23**



**1963**

**MAIO**  
(3.º mês de aulas)

**1963**

<b>DOMINGO</b>		5	12	19	26	
<b>SEGUNDA</b>		6	13	20	27	4
<b>TÊRÇA</b>		7	14	21	28	4
<b>QUARTA</b>	1	8	15	22	29	4
<b>QUINTA</b>	2	9	16	23	30	4
<b>SEXTA</b>	3	10	17	24	31	5
<b>SÁBADO</b>	4	11	18	25	—	4

Dia 1.º — Feriado Nacional  
Dia 23 — Ascensão do Senhor

Total de dias de aulas **25**



**1963**

**JUNHO**  
(4.<sup>º</sup> mês de aulas)

**1963**

<b>DOMINGO</b>	2	9	16	23	30	
<b>SEGUNDA</b>	3	10	17	24	—	4
<b>TÊRÇA</b>	4	11	18	25	—	4
<b>QUARTA</b>	5	12	19	26	—	4
<b>QUINTA</b>	6	13	20	27	—	3
<b>SEXTA</b>	7	14	21	28	—	4
<b>SÁBADO</b>	1	8	15	22	29	—
						<b>4</b>

Dia 13 — Corpus Christi

Dia 29 — São Pedro e São Paulo

Total de dias de aulas **23**



**1963**

**JULHO**

**1963**

<b>DOMINGO</b>		7	14	21	28
<b>SEGUNDA</b>	1	8	15	22	29
<b>TÉRÇA</b>	2	9	16	23	30
<b>QUARTA</b>	3	10	17	24	31
<b>QUINTA</b>	4	11	18	25	—
<b>SEXTA</b>	5	12	19	26	—
<b>SÁBADO</b>	6	13	20	27	—

Mês de férias escolares



1963

**AGOSTO**  
(5.º mês de aulas)

1963

<b>DOMINGO</b>	4	11	18	25		
<b>SEGUNDA</b>	5	12	19	26	4	
<b>TÊRÇA</b>	6	13	20	27	4	
<b>QUARTA</b>	7	14	21	28	4	
<b>QUINTA</b>	1	8	15	22	29	4
<b>SEXTA</b>	2	9	16	23	30	5
<b>SÁBADO</b>	3	10	17	24	31	5

Dia 15 — Assunção de Nossa Senhora

Total de dias de aulas **26**



1963

## SETEMBRO

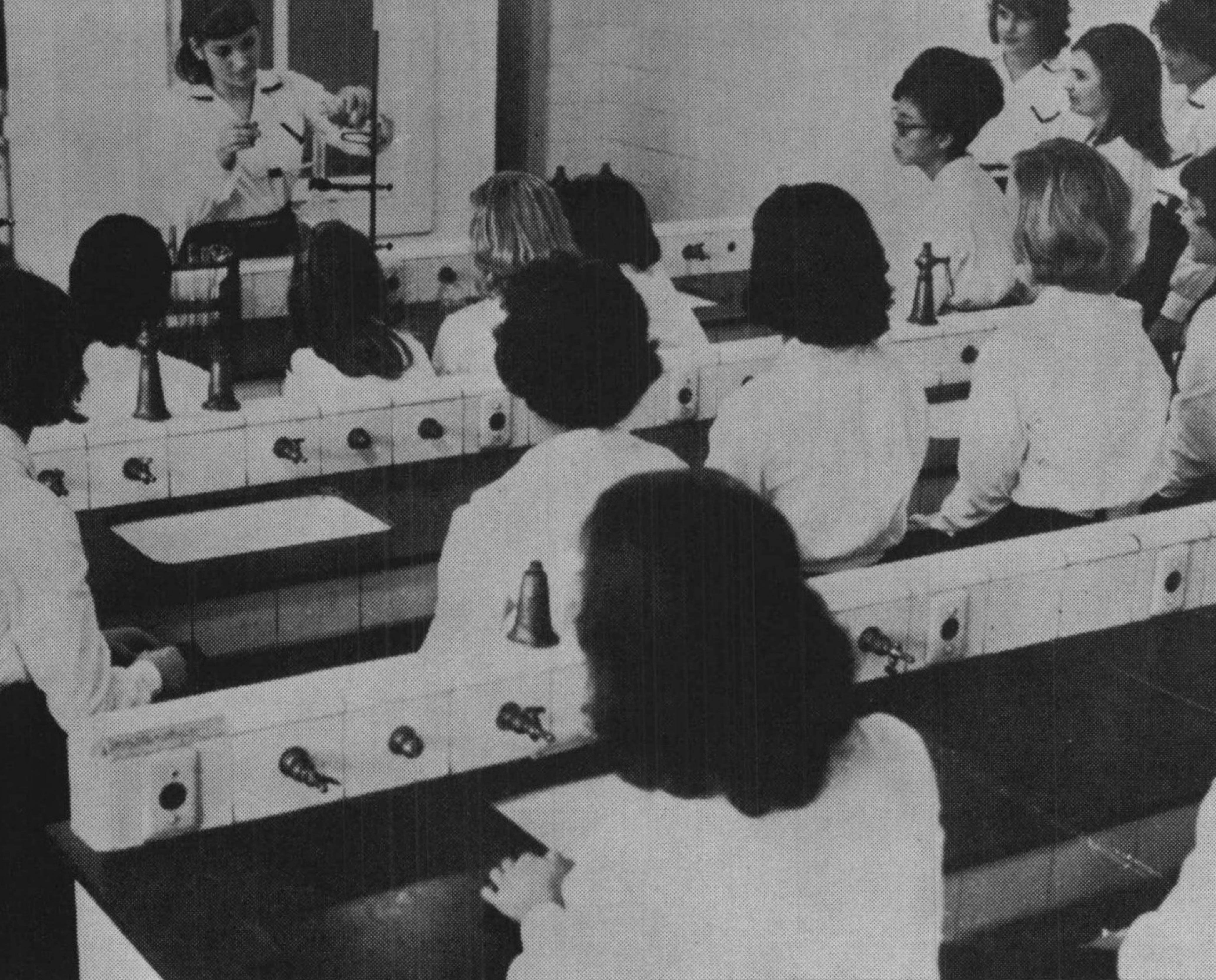
(6.º mês de aulas)

1963

DOMINGO	1	8	15	22	29	
SEGUNDA	2	9	16	23	30	5
TÊRÇA	3	10	17	24	—	4
QUARTA	4	11	18	25	—	4
QUINTA	5	12	19	26	—	4
SEXTA	6	13	20	27	—	4
SÁBADO	7	14	21	28	—	3

Dia 7 — Feriado Nacional

Total de dias de aulas **24**



1963

**OUTUBRO**

(7.º mês de aulas)

1963

<b>DOMINGO</b>	6	13	20	27		
<b>SEGUNDA</b>	7	14	21	28	3	
<b>TERÇA</b>	1	8	15	22	29	4
<b>QUARTA</b>	2	9	16	23	30	5
<b>QUINTA</b>	3	10	17	24	31	5
<b>SEXTA</b>	4	11	18	25	—	4
<b>SÁBADO</b>	5	12	19	26	—	4

Dia 15 — Dia do Professor

Dia 28 — Dia do Funcionário Público

Total de dias de aulas **25**



1963

**NOVEMBRO**

(8.º mês de aulas)

1963

<b>DOMINGO</b>	3	10	17	24		
<b>SEGUNDA</b>	4	11	18	25	4	
<b>TÊRÇA</b>	5	12	19	26	4	
<b>QUARTA</b>	6	13	20	27	4	
<b>QUINTA</b>	7	14	21	28	4	
<b>SEXTA</b>	1	8	15	22	29	3
<b>SÁBADO</b>	2	9	16	23	30	4

Dia 1.º — Todos os Santos

Dia 2 — Finados

Dia 15 — Feriado Nacional

Dias 16 a 30 — Inscrições em exames de admissão e de seleção.

Total de dias de aulas **23**



1963

## DEZEMBRO

1963

DOMINGO	1	8	15	22	29
SEGUNDA	2	9	16	23	30
TÉRÇA	3	10	17	24	31
QUARTA	4	11	18	25	—
QUINTA	5	12	19	26	—
SEXTA	6	13	20	27	—
SÁBADO	7	14	21	28	—

Dia 2 — Início dos exames finais

Dia 10 — Em diante, colações de grau e exames de admissão e de seleção.

Dia 15 — Em diante, férias escolares.

*Final*

**IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ**